

APRECIACÃO PÚBLICA

Diplomas: **POSIÇÃO DA UGT SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 239/XII QUE ESTABELECE OS MECANISMOS DAS REDUÇÕES REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS E AS CONDIÇÕES DA SUA REVERSÃO NO PRAZO DE QUATRO ANOS**

Propostas de lei nº **239/XII** Projecto de lei n.º _____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a): **UGT – União Geral de Trabalhadores**

Morada ou Sede: **Avenida Almirante Gago Coutinho, 132**

Local : **Lisboa**

Código Postal : **1700 – 033**

Endereço Electrónico: secretario.geral@ugt.pt

Contributo: **POSIÇÃO DA UGT SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 239/XII QUE ESTABELECE OS MECANISMOS DAS REDUÇÕES REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS E AS CONDIÇÕES DA SUA REVERSÃO NO PRAZO DE QUATRO ANOS**

Data: 21 de julho de 2014

Assinatura:



Carlos Silva

Secretário Geral da UGT

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



POSIÇÃO DA UGT
SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 239/XII
QUE ESTABELECE OS MECANISMOS DAS REDUÇÕES REMUNERATÓRIAS
TEMPORÁRIAS E AS CONDIÇÕES DA SUA REVERSÃO NO PRAZO DE QUATRO ANOS

Na sequência da declaração de inconstitucionalidade da norma do Orçamento do Estado para 2014 que vinha estabelecer novos e ainda mais gravosos cortes salariais para os funcionários públicos e para o sector empresarial do Estado, vem o Governo apresentar uma nova proposta, a qual retoma os termos de reduções remuneratórias aplicadas àqueles trabalhadores desde 2011.

No entanto, não deve ser esquecido que o regresso a esses cortes salariais, e não obstante apreciações anteriores do Tribunal Constitucional, é feito em circunstâncias e condições substancialmente diversas do que anteriormente se verificou.

Desde logo, verificou-se o termo do PAEF, que em grande parte consubstanciava a posição do Governo quanto à necessidade dos mesmos.

Mais, estes cortes deixam de ter o âmbito temporal antes verificado, excedendo em muito o exercício orçamental, o que não pode e não deve deixar de ser atendido quando se avalia o grau de sacrifício imposto a estes trabalhadores, o qual deve ainda ser avaliado em função das medidas impostas nos últimos anos e daquelas que o Governo pretende ainda implementar, com impactos directos nas remunerações auferidas.

Por outro lado, a Incerteza e a imprevisibilidade das previsões económicas e das necessidades de redução do défice não são compatíveis com uma perpetuação e mesmo consolidação num espaço temporal alargado de medidas desta natureza.

Esta medida mais não é que a continuação de uma política que a UGT rejeitou desde o primeiro momento, com austeridade sobre austeridade e em que os cortes salariais são a solução quase exclusiva para o combate ao défice do lado da despesa, que apenas revela a incapacidade do Governo para conceber e implementar, com base num necessário diálogo, medidas de racionalização e redução estrutural da despesa pública.

Todas estas considerações já foram assumidas, de forma expressa ou implícita, em acórdãos anteriores do Tribunal Constitucional, o que não pode deixar de suscitar uma enorme apreensão quanto aos riscos de inconstitucionalidade da medida agora introduzida, a qual colide com os princípios de igualdade, adequação, necessidade e proporcionalidade.

A UGT deve manifestar igualmente a sua apreensão no que concerne à proposta de integração na tabela remuneratória única, na medida em que, relativamente à mesma, inexistem salvaguardas que se nos afigura essencial serem garantidas num processo desta natureza, nomeadamente no que concerne ao não prejuízo dos funcionários não apenas nas suas remunerações e rendimentos mas ainda quanto às regras de progressão e promoção na carreira.

A UGT não pode ainda deixar aqui de registar negativamente que, não obstante as reuniões realizadas com os sindicatos do sector, não se tenha verificado nestas matérias uma efectiva abertura ao diálogo, assumindo o Governo uma postura inflexível, que consideramos de lamentar.

Face a tudo o exposto, pela manifesta injustiça, colocando em perigo princípios de igualdade, proporcionalidade e necessidade, pela criação de uma insustentável situação de incerteza, pela imposição de um grau de sacrifício insustentável, a UGT não pode deixar de manifestar o seu apoio à posição de discordância com as medidas agora propostas assumida pela FESAP, cujo parecer, enviado ao Secretário de Estado da Administração Pública e que junto anexamos, subscrevemos.

18-07-2014



Federação de Sindicatos da Administração Pública
e de Entidades com Fins Públicos



Toda a correspondência deverá ser dirigida ao Secretário-Geral

Jorge Nobre dos Santos
Secretário-Geral

Secretário de Estado da Administração Pública
Dr. José Leite Martins
Ministério das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa

Na resposta indicar as referências deste ofício

N/Ref: F/ 26

V/Ref:

Processo:

Data: 24-06-2014

Assunto: Reduções remuneratórias nos vencimentos dos funcionários públicos.

Parecer na generalidade sobre o anteprojecto de Lei de reduções remuneratórias transitórias e respectiva reversão

O presente projecto de diploma pretende reintroduzir reduções remuneratórias nos vencimentos dos “funcionários públicos” a pretexto da necessidade de consolidação orçamental portuguesa, desta feita, prevendo-se a sua duração prolongada, de forma inédita, de novos cortes por mais cinco anos.

Desde logo, parece-nos que a medida padece da devida fundamentação, porque em bom rigor não existe, nem poderia existir uma previsibilidade da situação orçamental do País nos próximos anos, também face à incerteza do contexto económico a que estamos sujeitos e, em consequência não se poderá aqui determinar como o rigor devido as circunstâncias de necessidade, proporcionalidade e adequação da presente medida na afectação dos direitos económicos de natureza fundamental destes trabalhadores no horizonte temporal previsto.

Razão porque consideramos tratar-se de mais uma medida inconstitucional deste governo, como a seu tempo se provará.

Não a poderemos deixar de a criticar, pois que se trata de uma solução já muito utilizada, com grosseiros atropelos à constituição e, que como se tem verificado nos resultados dos exercícios orçamentais anteriores, não é de todo adequada à recuperação da economia portuguesa, nomeadamente de promoção pelo aumento do poder de compra destes cidadãos e de combate às reais necessidades do País, quanto mais como vem referido na exposição de motivos que com a presente medida "...pretende restituir-se a competitividade potencial aos trabalhadores da Administração Pública, contribuindo para a motivação, valorização do mérito e competência dos seus trabalhadores." Bem, antes pelo contrário, como resulta evidente das experiências transactas.

Assim, não se vislumbra qualquer mérito na presente medida, nem em termos económicos, nem em termos de viabilidade jurídica, pelo contrário é a constatação que o Governo não se adaptou às alterações que as circunstâncias exigem, que não aprendeu a lição económica, nem os limites definidos na Constituição que legitimam a governação.

Bem compreendemos a necessidade de implementação de medidas suplementares para fazer face ao fracasso das políticas governamentais anteriormente instituídas e, que o Governo é o legítimo decisor na definição das políticas do País. Contudo, a definição das mesmas não constitui um exercício livre e irresponsável por parte do Governo, pelo contrário compete-lhe actuar com obediência aos princípios de equidade e universalidade, o que não se mostra respeitado com a presente medida.

Também o Tribunal Constitucional tem feito evidenciar que o problema do Défice das Contas Públicas é matéria de interesse público geral e, que as reduções remuneratórias dos funcionários públicos, não são meios legítimos de actuação, porque não são formas legais de apropriação de propriedade privada pelo governo, pois que não são impostos, não são nacionalização, nem expropriações. Forçosamente, terão de ser encontradas outras soluções, outras políticas que promovam uma distribuição equitativa e universal dos sacrifícios, mas principalmente que não sejam de austeridade, excessiva e injusta, de modo a evitar nova censura constitucional.



Federação de Sindicatos da Administração Pública
e de Entidades com Fins Públicos



Importa a este respeito, compreender que não estamos já, em situação de emergência nacional, nem tão pouco constrangidos a um programa de assistência económica e financeira, por outro lado o DEO – Documento de Estratégia Orçamental, sempre permitirá o recurso a opções políticas de natureza diversa, com respeito pelos Direitos Fundamentais desta classe de cidadãos, que conduza à concretização dos compromissos europeus a que estamos vinculados.

E mais, com que legitimidade vem o governo dizer que deixa de pagar aos credores seus trabalhadores, em detrimento dos demais credores do estado, nacionais o internacionais?

O governo parece procurar dar resposta, fundamentar a necessidade da mesma, na extensa motivação que antecede o seu articulado. Contudo, é preciso perceber que aqueles fundamentos também devem ser sopesados com o impacto da referida medida no conjunto das demais que já vigoram há vários anos a esta parte e que têm recaído exclusivamente sobre os funcionários públicos, nomeadamente proibições de valorização remuneratória; diminuição brutal dos montantes das ajudas de custo e de remunerações de trabalho extraordinário; alargamento do horário de trabalho; aumentos nas taxas da ADSE; suspensões e reduções de subsídios de Férias e Natal; entre outras, que vieram prejudicar as condições de vida e decisões económicas destas pessoas que dependem, na sua maioria, em exclusividade, destes rendimentos.

Por último, somos a referir que a alteração proposta à Tabela Remuneratória Única, num contexto de constrangimentos vários e sucessivos, de natureza económica, com experiências traumatizantes de desvalorizações sucessivas sobre os valores do trabalho é, de todo desaconselhável e, desadequada, para mais quando não se conhece qualquer proposta concreta de TRU. Sendo que, tal elemento é determinante para se compreender se a revisão pode conduzir, como se prevê, a um grande número de posições intermédias, ou virtuais resultado da integração aqui prevista, o que seria indesejável também por razões de ordem sistemática, ou mais grave ainda, se terá encobertas intenções de novas diminuições salariais no futuro, frustrando assim legítimas expectativas dos trabalhadores nas suas carreiras e categorias profissionais.



Federação de Sindicatos da Administração Pública
e de Entidades com Fins Públicos



Em suma, esta Federação de sindicatos rejeita na totalidade a presente proposta, mostrando-se contudo disponível para discutir alternativas que possam contribuir para a consolidação das Contas Públicas.

O Secretário-Geral da FESAP

Jorge Nobre dos Santos



Federação de Sindicatos da Administração Pública
e de Entidades com Fins Públicos
Sede: R. Damasceno Monteiro 114
1170-113 Lisboa
Telefone 210122800 Fax 210122622